



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atendendo ao disposto no art. 18 da lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo de compra pública o qual se inicia. Observa-se o explicitado no § 1º do referido artigo, onde, trata de apresentar os devidos estudos a cerca das necessidades apresentadas, identificar detalhadamente o problema a ser resolvido, possibilidades de mercado atual e a melhor solução para supri-la, assegurando as viabilidades técnicas e econômicas de modo a atender o interesse público envolvido.

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social Trabalho e Habitação no âmbito de suas atribuições tem por objetivo o provimento de aulas específicas voltadas a população idosa do Município por meio da ministração de profissional capacitado na área.

Contudo, o município de Pouso Novo está inserido em uma das regiões com maior índice de longevidade do país, realidade que impõe o fortalecimento de políticas públicas voltadas as pessoas idosas. O aumento constante da população com 60 anos ou mais, exige ações específicas permanentes e devidamente planejadas, que garantam o acesso a atividades que promovam saúde, bem-estar, inclusão social e qualidade de vida.

Diante do exposto, o município já desenvolve um projeto voltado à terceira idade, com ações sistematizadas que envolvem Dança Dinâmica, Ginástica Dançante Inclusiva, Musicoterapia Expressiva, Visitas Domiciliares e a organização de eventos locais e regionais. Esse conjunto de iniciativas tem obtido resultados positivos, promovendo o envelhecimento ativo, a autonomia funcional e a valorização social da pessoa idosa.

Dessa forma, tendo em vista da importância da continuidade, expansão e qualificação dessas ações, torna-se necessária a disponibilização de profissional e ou empresa especializada na arte de ministrar, com equipe técnica capacitada e estrutura logística que viabilize o atendimento nas diferentes localidades do município, inclusive em áreas rurais.

O presente Processo justifica-se, portanto, pela necessidade de assegurar a continuidade de um projeto já existente e consolidado, ao mesmo tempo em que se amplia a abrangência e se eleva a qualidade das ações ofertadas à população idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso, com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e com os compromissos assumidos pela gestão municipal no fortalecimento das políticas públicas de proteção e valorização da terceira idade.

2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A empresa contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais; 2.1.1. A empresa deverá ser idônea;

2.2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica da (empresa) que comprove a plena capacidade para realização dos serviços explícitos na presente contratação fornecida por órgão público de experiência de no mínimo 03 anos dos profissionais;

2.3. A empresa deverá dispor de profissional com Certificado de formação superior de Bacharel em Educação Física de pelo menos um dos profissionais;

2.4. O profissional deverá apresentar vínculo com a empresa mediante (contrato social, sócio...);

2.5. A empresa deverá apresentar registro de pessoa física junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Educação Física;

2.6. A empresa deverá ter disponibilidade para os horários e dias indicados pela Coordenadoria do CRAS –com possibilidade de reajustes e remanejamentos conforme demandas e organização da Secretaria Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

3.1.

Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de atividades voltada à danças **com profissional devidamente graduados na área, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais** para o grupo da Terceira Idade do Município de Pouso Novo/RS, sendo elas, Dança Sênior, Dança dinâmica, Musicoterapia Expressiva, Ginástica Dançante Inclusiva e relacionadas, incluindo visitas domiciliares a idosos na cidade e interior e organização de eventos locais e regionais para apresentações dos mesmos, junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Conforme descrições. item 7.1 do presente Termo de Referência em anexo.

1) LEVANTAMENTO DE VIABILIDADES: MERCADO/SOLUÇÃO:

a) Solução 01: Pregão Eletrônico - Contratar de empresa que preste os serviços referidos acima.

a.1) Viabilidade de mercado:

O mercado de serviços relacionados à dança, musicoterapia e atividades expressivas para o público sênior vem crescendo, com diversas empresas, cooperativas e coletivos especializado

a.2) Viabilidade econômica: Em se tratando de economicidade tal solução mostra-se de certa forma vantajosa, pois será pago valor mensalmente de forma integral, sendo assim, A modalidade de Pregão Eletrônico estimula a competição entre fornecedores, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para o município, além de: redução de custos administrativos; maior transparência nas propostas; comparabilidade de preços e serviços ofertados.

a.3) Viabilidade operacional: há viabilidade, visto que, dessa forma será possível ampliar a participação das empresas as quais possuem interesse em participar realmente a fim de que possam atender a demanda de forma clara e que entenda os requisitos técnicos e demais, respeitando os princípios constitucionais da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame garantirá a segurança jurídica e a ampla concorrência, promovendo transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

b) Solução 02: Realização de concurso público para o cargo de professor de danças para terceira idade.

b.1) Viabilidade de mercado: Sim, é viável, visando a parte de que existem empresas que realizam e organizam concursos e há profissionais mercado.

b.2) Viabilidade econômica: A realização de certame para possuir no quadro mais um profissional/servidor com atuação na área da dança com grupos específicos não existe previsão no quadro e para a mesmo existir há necessidade de um estudo acerca do impacto que a mesma teria nos cofres públicos, o que torna os custos para tal realização desproporcionais a uma contratação.

b.3) Viabilidade operacional: Concursos públicos exigem Planejamento orçamentário, Elaboração e aprovação de edital e entre outros tramites o que delongaria tempo para homologação dos resultados. Além disso, Concursos públicos geralmente visam cargos permanentes e de necessidade contínua, e não atividades eventuais ou específicas a demanda por aulas de dança pode variar com o tempo e pode não justificar um vínculo permanente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

2) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Conforme expressamente prevista na lei 14.133/2021 especialmente em seu art. 117 e respectivos parágrafos onde trata das funções do profissional designado a fiscalizar os contratos decorrentes, onde anotará em registro próprio as ocorrências sobre a execução contratual e demais relacionados. Nesse caso, por tanto, designado pela Portaria nº 1.153/2025 o servidor Layanne Caroline Bottega Palludo no cargo de coordenadora do CRAS desempenhando as funções previstas a sua competência.

3) ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL:

Comparando as possíveis soluções acerca da questão que visa atender a presente demanda da Secretaria de Saúde e Assistência Social e CRAS, do município, encontra-se a solução mais vantajosa, trata da **numero 01** realização de contratação por meio de licitação-pregão, justifica-se por questões de viabilidades explícitas onde há presença de empresas no mercado que possa participar do certame, das viabilidades operacionais uma que será possível ampliar a concorrência e dispor da participação das empresas as quais possuem interesse em realmente atender a demanda de forma clara e que entenda os requisitos técnicos e demais, respeitando os princípios constitucionais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por outro lado, a solução 02, que trata de Realização de concurso público **apresentou menor viabilidade**. Da parte econômica gera custos para tal realização desproporcionais a uma contratação, outrossim, gera concursos públicos geralmente visam cargos permanentes e de necessidade contínua, e não atividades eventuais ou específicas a demanda por aulas de dança pode variar com o tempo e pode não justificar um vínculo permanente.

4) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Nesse contexto os serviços serão prestados em horários e dias já definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e CRAS- DO Município.

5) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com tal contratação assegurar a continuidade de um projeto já existente e é consolidado no município, ao mesmo tempo em que se amplia a abrangência e se eleva a qualidade das ações ofertadas à população idosa, em consonância com o Estatuto do Idoso, com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e com os compromissos assumidos pela gestão municipal no fortalecimento das políticas públicas de proteção e valorização da terceira idade.

6) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 01.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 20 de Fevereiro 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ANÁLISE PELO GESTOR DA PASTA

☐ Deferido

☐ Indeferido. Justificar_____.

Lucas Santos

Ass. Secretário Municipal De Saúde e Assistência Social Lucas Dos Santos

Luciana Da Maia Da Cruz

Elaboração

Luciana Da Maia Da Cruz /Assessora de Gabinete

Secretaria de Administração e Fazenda